

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023 - SODF

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DISTRITO FEDERAL
Nº. 015/2023 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 01/2002.**

Processo nº.: 00110-00001021/2023-63

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº. 04.768.702/0001-70, com sede na CRS 503, Bloco “B”, Loja 05, Brasília/DF, CEP 70.331-520, doravante denominada CONTRATADA, representada por MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, portador da identidade nº. 2.153.997 SSP e CPF nº. 000.400.681-02, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 05/2023-SODF (id. 110784709), da Proposta de Preço (id. 112219446), da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência (id. 110764891).

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização dos serviços técnicos de fornecimento e instalação do sistema de automação, controle e transmissão de dados do Túnel de Taguatinga/DF, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF - RA-TAG, na Av. Central (Boulevard), no trecho entre a EPTG (Estrada Parque Taguatinga - Rodovia DF-085) e a Av. Elmo Serejo no Distrito Federal, consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 05/2023-SODF (id. 110784709), da Proposta de Preço (id. 112219446), da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência (id. 110764891).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajustamento

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 7.140.825,00 (sete milhões, cento e quarenta mil oitocentos e vinte e cinco reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.2.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (20/12/2022), aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, INCC-M, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

5.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 22.101
- II. Programa de Trabalho: 15.782.6216.3054.0002
- III. Natureza da Despesa: 44.90.51
- IV. Fonte de Recursos: 100 e 135

6.2 O empenho a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 7.140.825,00 (sete milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº. 0439, emitida em 25/05/2023, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 135.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 Para efeito de pagamento, a SODF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.3 Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

7.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.5 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.8 O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados.

7.9 Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

8.2 O prazo total para execução dos serviços está estipulado em 5 (cinco) meses, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF.

8.3 Após a assinatura do contrato deverá a CONTRATADA apresentar a documentação necessária ao Licenciamento da Obra para que a SODF atue junto aos órgãos para a emissão dos referidos documentos e assim, a Ordem de Início do Serviço para a Execução da Obra será dada pela SODF/SUAF.

8.4 Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.

8.5 O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

8.6 O Termo de Recebimento Provisório será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF. Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado, devidamente protocolada na SODF, mediante comprovada adequação do objeto aos termos contratuais e especificações contidas no Termo de Referência.

8.7 Termo de Recebimento Definitivo será recebido por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 dias corridos. Deverá compor a comissão de recebimento definitivo dos serviços, necessariamente, o Executor do Contrato (conforme Subsecretaria demandante), o(s) projetista(s) e Fiscal(is) para os quais os levantamentos/acompanhamentos foram demandados.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei 8666/93 art.73, § 2º ou pelo contrato. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único, da Lei 10.406/2002, que institui o Código Civil:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

8.9 O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.9.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

8.9.2 Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;

8.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;

8.9.4 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.9.5 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 357.041,25 (trezentos e cinquenta e sete mil quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. seguro-garantia; e
- c. fiança bancária

9.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.
- b. O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.

9.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7 A garantia prestada pela CONTRATADA será-lhe restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

9.8 Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

10.3 Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

10.4 O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista do que for demandado;

10.5 À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos mesmos, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

10.6 A FISCALIZAÇÃO lançará no Livro de Ocorrência de Atividades todas as observações dignas de registro para controle das atividades, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;

10.7 Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

10.8 Atestar a execução do contrato; e

10.9 Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e Termo de Referência

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6 É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7 A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8 Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1 Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2 As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3 O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.8.4 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB)

11.8.5 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I discriminatório contra a mulher;

II que incentive a violência contra a mulher;

III que exponha a mulher a constrangimento;

IV homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.10.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.11 nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.12 Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.13 Cumprir as demais obrigações definidas no de Edital de Licitação de Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção

20.1 Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- 2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- 3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- 5 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

20.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Renata Santos de Souza

CPF: 006.953.141-22

Wesley Santos

CPF: 060.659.991-64

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antonio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 26/05/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7**, **Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 26/05/2023, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **113749784** código CRC= **9491299D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

00110-00001021/2023-63

Doc. SEI/GDF 113749784

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 06/2022 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº 00110-00003139/2020-83 (Contrato e 1º Termo de Rerratificação); PROCESSO Nº 00110-00001112/2022-18 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002627/2022-35 (3º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001444/2022-01 (4º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000741/2023-10 (5º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00000942/2023-17 (6º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 09.366.582/0001-07, com sede no SMPW Trecho 3, Bloco A, Sala 127, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, CEP 71.705-500. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 65, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato Nº 006/2022 - SODF, celebrado em 18/03/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 22/03/2022, e tem por objeto a execução do reservatório de detenção 10 e adequação dos projetos e execução do reservatório de detenção 11, localizados no lote 05 do Setor Habitacional Bernardo Sayão (SHBS), Região Administrativa RA-GUAR - Brasília, próximo a ponte que liga o Guarã (QE 38) ao SMPW, consoante específica o Edital de Concorrência nº 001/2021 - DECOMP/DA (id. 57716539), da Proposta id. 69303230 e 69303861, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (id. 57501200), que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 530.343,05 (quinhentos e trinta mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos), equivalente a ~11,52% do valor contratual, totalizando 7,77% de acréscimo global. Supressão no valor R\$ 125.317,38 (cento e vinte e cinco mil trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), o que corresponde a 2,72%, conforme planilha (id. 109562701). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 5.215.088,68 (cinco milhões, duzentos e quinze mil oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 5.620.114,36 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil cento e quatorze reais e trinta e seis centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do Projeto de Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2023, Lei nº 7.212, de 30/12/2022, 111783444, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2023, Lei de nº 7.171, de 01/08/2022, 111782839, em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020, 111782395, por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários especificados., que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, no valor de R\$ 530.343,05 (quinhentos e trinta mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos), conforme as Notas de Empenhos nºs. 362/2023 e 363/2023, emitidas em 08/05/2023, sob o evento nº 400091 e nº 400099, respectivamente, na modalidade Estimativo, conforme conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3023-0073 NATUREZA DA DESPESA: 449051 FONTE DE RECURSOS: 135/131 ID: 0/3. DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI Nº 00110-00002305/2022-96 - PARTES: DF/SODF e a empresa CONSORCIO UNIÃO VICENTE PIRES. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência Nº 007/2022 - SODF (id. 101735214), da Proposta de (id.105606454, 105606620, 105606839 e 105607053), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital Nº 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico (id. 101354048) e seus complementos. OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução da Obra de Implantação de Obra de Arte Especial, aqui denominada OAE 03 (ponte sobre o córrego Vicente Pires/DF), com extensão aproximada de 180,00 metros e 13,20 metros de largura, bem como para execução do acesso e encabeçamento da ponte junto às Ruas 01 (Joquei) e Rua 03B, compreendendo a implantação de sistema de drenagem, pavimentação, aterro em solo reforçado, obras complementares, sinalização horizontal e vertical, e calçadas, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires/DF - RA VP, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda às exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante específica o Edital de Concorrência Nº 007/2022 - SODF (id. 101735214), da Proposta de (id.105606454, 105606620, 105606839 e 105607053) e o Projeto Básico (id. 101354048) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 22.894.145,96 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), devendo a importância de R\$ 13.465.106,78 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e seis reais e setenta e oito centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei

Orçamentária nº 7.212, de 30/12/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3023.0077; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100,131 e 135. O empenho inicial é de R\$ 13.465.106,78 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e seis reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 11.065.966,16 (onze milhões, sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) conforme Nota de Empenho nº 0386, emitida em 15/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 135, e R\$ 2.399.140,62 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 0387, emitida em 15/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 131. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o item 14.3 do Projeto Básico, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF. O período de execução é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MAURO CESAR ALVES LACERDA, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI nº 00110-00001021/2023-63 - PARTES: DF/SODF e a empresa ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 05/2023-SODF (id. 110784709), da Proposta de Preço (id. 112219446), da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência (id. 110764891). OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização dos serviços técnicos de fornecimento e instalação do sistema de automação, controle e transmissão de dados do Túnel de Taguatinga/DF, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF - RA-TAG, na Av. Central (Boulevard), no trecho entre a EPTG (Estrada Parque Taguatinga - Rodovia DF-085) e a Av. Elmo Serejo no Distrito Federal, consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 05/2023-SODF (id. 110784709), da Proposta de Preço (id. 112219446), da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência (id. 110764891). FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 7.140.825,00 (sete milhões, cento e quarenta mil oitocentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.782.6216.3054.0002; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100 e 135. O empenho a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 7.140.825,00 (sete milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº. 0439, emitida em 25/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 135. PRAZO/VIGÊNCIA: O contrato terá vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do Contrato. O prazo total para execução dos serviços está estipulado em 5 (cinco) meses, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF. A contratada obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo contratante, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, na qualidade de Representante.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização de Corte de Árvore Isolada Nº 2053.4.2023.13586, com validade de 23/05/2023 a 18/12/2026 para a execução da Obra Obra Viaduto EPIG Trecho 1, processo SEI nº 00391-00004305/2023-01. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

AVISO DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF X Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa referente às obras de